

LEI N º2151 DE 21/03/83

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR VEÍCULOS E MÁQUINAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E ADQUIRIR VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA , ASSIM COMO MÁQUINÁRIOS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1 º-Fica o poder executivo autorizado a proceder a medidas de renovação da frota de veículos e máquinas do Patrimônio Municipal, na conformidade e condições estabelecidas na presente Lei:

Art.2 º-Poderá o Prefeito Municipal alienar ou dar permuta em negócio de compra e venda de veículos e máquinas e máquinas, os seguintes veículos e máquinas do Patrimônio Municipal.

a)-Volks Brasília,ano de fab.81,cor verde,cor pampa.chassis BA996.553-placa OM 833141.

b)-Volks Brasília,ano de fab.1979,cor bege Jamaica ,chassis BA770.876-placa OM 6107.

c)-Volks Brasília,4 cilindros,cor verde Jamaica,65 HP,ano de fabricação 1981 BA 978685.

d)-Ford,ano de fab.1973-carga basculante ,cor verde-identificação LA7DNK.placa OM 0964.

e)-Ford,ano de fab.1973,carga,placa OM 6116,identificação LA7DNK 23 557-cor verde.

f)-Ford-F-100,carga,caminhonete,placa OM 6115 identificação LA7AST-90055,ano de fab.77.

g)-Ford-F-100,ano de fab. 1977, cor verde, placa OM 6114, chassis ATJ 92.206, caminhonete.

h)-Ford-F-4000,ano de fabricação 1977,cor verde selva com branco-placa OM 6117,chassis LA7FTJ 92.442.

i)-Moto niveladora Caterpillar-12E,motor nº1007 de 115 HP - máquina 12F-1736-cat.1.

j)-Moto niveladora HUBER WARCO, mod. 10DM, motor Mercedes Benz - Série 2431-HUBER 2.

l)-Máquina de Esteira,marca Fiat,ano de fab. 1967, Série n º70CI-560661.

m)-Pá Carregadeira - marca CASE W 7,e,ano de fab. 1974.

Art. 3 º-Fica o Poder Executivo autorizado a

adquirir:

- a)-3 caminhonetes,marca Ford,2 F-2000 e 1 F-400
- b)-2 veículos,marca Volkswagen ,para transporte de passageiros,podendo ser também das marcas Fiat ou Chevrolet
- c)-2 Moto niveladoras, marca Caterpillar.

Art. 4 °-A alienação dos veículos e máquinas constantes do artigo desta Lei, ou a permuta, deverão obedecer aos valores mínimos contidos no laudo de avaliação que acompanha esta Lei e, em qualquer caso, o negócio deve ser feito mediante licitação.

Art.5 °-Poderá o poder Executivo a proceder à compra dos veículos de que trata o artigo 3º desta Lei, sem vinculação com permuta de que trata o artigo 2 °.

PARÁGRAFO ÚNICO:Neste caso poderá o Executivo Municipal, mediante licitação isolada,alienar os veículos e máquinas discriminadas no artigo 2 °.

Art. 6 °-Fica o poder Executivo autorizado a complementar o pagamento dos veículos e máquinas a serem adquiridas, com recurso próprio da Municipalidade, dentro do orçamento vigente.

Art. 7 °-Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama,21 de março de 1983.
Prefeito Municipal